



CONSULTA N. 1104835

Consulente: Pedro Augusto Junqueira Ferraz
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Leopoldina
RELATOR: CONSELHEIRO SUBST. ADONIAS MONTEIRO

À Coordenadoria de Sistematização de Deliberações e Jurisprudência

Tratam os autos de consulta formulada pelo Sr. Pedro Augusto Junqueira Ferraz, prefeito do município de Leopoldina, por meio da qual indaga o seguinte:

- A Lei nº 14.133/2021 tem aplicação imediata para os Municípios com mais de 20.000 (vinte mil) habitantes (art. 176, p. único) ou somente passará a produzir efeitos quando da implementação do Portal Nacional de Compras Públicas (art. 94)?

O processo foi distribuído à minha relatoria em 26/7/2021 e encaminhado ao meu gabinete na mesma data.

Primeiramente, verifiquei que o consulente encaminhou "Termo de transição de exercício do cargo de Prefeito" (peça n. 2, código do arquivo n. 2487050), por meio do qual foi empossado prefeito do município de Leopoldina. Considero, assim, que restou atendido o previsto no art. 210-B, § 1º, I, do Regimento Interno deste Tribunal (RITCEMG).

Ademais, em análise inicial, verifico também presentes os critérios de admissibilidade descritos no art. 210-B, § 1º, II a IV, do RITCEMG; em função de o questionamento se relacionar à matéria de competência desta Corte de Contas; possuir objeto que comporta resposta em tese e apresentar, de forma suficiente, a delimitação da dúvida quanto ao tema controvertido.

Quanto ao critério previsto no art. 210-B, § 1º, V, para sua aferição, encaminho os autos a essa Coordenadoria, para fins do art. 210-B, § 2º, do Regimento Interno.

Na sequência, retornem os autos conclusos.

Belo Horizonte, 27 de julho de 2021.

CONSELHEIRO SUBST. ADONIAS MONTEIRO

Conselheiro Relator